

ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

LEI Nº 70 / 96

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Está Social congênere, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência / Social.

I- aprova a Política Municipal e o Plano Municipal de Assistência Social.

II- normatizar as ações e regular a prestação de serviço e natureza pública e privada no campo de Assistência Social.

III- normatizar as inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município.

IV- acompanhar e controlar as inscrições nos respectivos Conselhos Municipais com o objetivo de intervir em defesa dos direitos das Entidades e Organizações de Assistência Social, mantendo cadastro, atualizado.

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social.

VI- convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extra ordinário, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação / da assistência social a propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

VII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social para compor orçamento do Município.

VIII- aprovar critérios de transferência de recursos para os Municípios considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como população, renda per capita, mortalidade infantil e oncentra - ção de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo, das disposiçõ es da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IX- Fixar critérios para a destinação de recursos financeiros aos municípi os, a título de participação no custeio do pagamento aos auxílios natalidade e funeral.

X- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais, e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XI- estabelecer diretrizes, apreciar os Programas Anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FENAS.

XII- cumprir e acompanhar o cumprimento, em âmbito municipal, da Lei Orgâni ca da Assistência Social-LOAS.

XIII- acompanhar e controlar a execução da Política Municipal da Assistência Social.

XIX- elaborar e aprovar seu regimento interno.

XV- divulgar no Diário Oficial do Estado todas as suas decisões.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por quan tidade membros titulares e respectivos suplentes, em caráter paritário entre, órgãos públicos e sociedade civil.

§ 1º- Os membros do CEAS terão mandato de 2(dois)anos permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Comporão o Conselho.

I- Órgãos Governamentais.

item 1- representante(s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equi valente.

item 2- representante( s) do órgão de educação.

item 3- representante( s) do órgão de saúde.

item 4- representante( s) do órgão de finanças;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

item 5- representante(s) das creches municipais.

II- Órgão não governamentais:

a) representantes das organizações dos usuários;

b) representantes de serviços e organizações de Assistência Social de âmbito municipal;

c) representantes dos profissionais da área.

igreja, sindicato rural, associação de mercadorias.

§ 3º- As entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas em Fórum especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos e a regionalização.

§ 4º- Uma vez eleita, a entidade civil terá prazo de 10(dez) dias para indicar representantes titular e suplente, não o fazendo, será substituída, na composição do Conselho, pela entidade suplente.

§ 5º- Os representantes dos órgãos governamentais deverão ser escolhidos pelo Poder Público Municipal dentre os profissionais que atuam com as Políticas / Sociais no estado.

§ 6º- O representante de órgão público ou de entidade não governamental, poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 7º- Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros, assumirão seus suplentes quando se tratar de entidade governamental e pela ordem numérica de suplência quando representantes de entidades não governamentais.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Assistência Social-CEAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Assistência Social-CEAS contará com uma Secretaria-Executiva, coordenada por pessoas de livre escolha do CEAS, com funções de apoio e execução.

Art. 7º- Os membros do CEAS não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerada de interesse público relevante

Parágrafo Único- As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas como remuneração.

Art. 8º- No prazo de dias a contar da instalação do CEAS, o Poder Executivo, submeterá ao Poder Legislativo Projeto de Lei, tendo por objetivo a criação do

ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

Fundo Municipal de Assistência Social, previsto no inciso II, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal terá o prazo de dias a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10º- A organização e estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e Oficializado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º- Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco em, 13 de dezembro de 1996.

Prefeitura Municipal Amparo São Francisco

*Maria José Ramos Santos*

Maria José Ramos Santos  
Prefeita Municipal